



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, o cargo abaixo identificado:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Quantidade de cargos a serem contratados
Monitor de Educação	CE - 04	1

§ 1º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, a Lei do Plano de Cargos e Funções e a Lei do Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

§ 2º A carga horária das funções descritas no Artigo 1º poderá ser reduzida a critério da administração sempre que o interesse público demonstrar que tal ato não prejudicará o bom funcionamento dos serviços públicos, cujos vencimentos, neste caso, serão reduzidos proporcionalmente à carga horária estabelecida para as respectivas funções.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes na Lei Municipal nº 1.412/2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Fica excepcionado o Artigo 234 da Lei Municipal nº 40/93.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que for cabível legalmente, em especial para eventual regulamentação do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 1º supra.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 004/2026, que autoriza a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 01 (um) profissional para o cargo/função de Monitor de Educação, a fim de suprir necessidade imediata e transitória da Administração Municipal, decorrente da exoneração da servidora anteriormente responsável pela função, assegurando a continuidade do serviço público educacional e a regular qualidade do ensino.

A medida justifica-se diante da imprescindibilidade do Monitor de Educação no suporte às atividades escolares, especialmente no acompanhamento de alunos, auxílio ao professor nas rotinas pedagógicas e de cuidado, organização de atividades e apoio operacional em sala e/ou em ambiente escolar, conforme as demandas concretas da rede municipal. A ausência do profissional impacta diretamente o funcionamento das turmas e pode comprometer o atendimento adequado aos estudantes, inclusive sob a ótica da segurança, assistência e acompanhamento no ambiente escolar.

Registra-se que a exoneração da servidora ocasionou vacância imediata, gerando lacuna funcional que não pode permanecer sem reposição, sob pena de prejuízos à execução do calendário escolar, ao cumprimento das atividades pedagógicas e ao padrão mínimo de atendimento exigido para o bom funcionamento das unidades escolares.

Nesse contexto, a contratação temporária constitui medida excepcional e proporcional, voltada exclusivamente a resguardar o interesse público, garantindo a continuidade do serviço educacional enquanto se promove a solução definitiva, seja por provimento efetivo, seja por outra forma legalmente admitida de recomposição do quadro, conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Ressalta-se que a proposição atende aos parâmetros constitucionais e legais aplicáveis à contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, restringindo-se a hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público, com previsão de prazo, quantitativo e condições objetivas para a contratação, de modo a preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, destaca-se que a contratação será realizada com observância às exigências de seleção pública simplificada (quando exigível e conforme disciplina local), bem como às dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo do regular controle administrativo e dos órgãos de fiscalização.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação contribuirá para a continuidade do serviço público de educação, preservando a qualidade do ensino municipal e assegurando o adequado atendimento aos alunos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL